



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**SOLICITAÇÃO Nº** 2025/2169

**DATA:** 02 DE JUNHO DE 2025

**HORA:** 08 HORAS E 30 MINUTOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

**PROCESSAMENTO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**REGIME:** SERVIÇO ESPORÁDICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**PARTICIPAÇÃO:** CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e hora acima descritos, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73 de 2022 e do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Garibaldi, RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, ou pelo telefone (54) 3462-8228, ou ainda através do e-mail: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se como objeto da presente licitação o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

<b>LOTE 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 19,5 X R 24 12 Lonas, a quente	UN	08	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00
02	Vulcanização de Pneus 19,5 X R 24 12 Lonas, a quente	UN	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 29.700,00</b>					
<b>LOTE 02</b>					
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	08	R\$ 1.403,33	R\$ 11.226,64
02	Vulcanização de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	06	R\$ 303,33	R\$ 1.819,98
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 13.046,62</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

<b>LOTE 03</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
<b>01</b>	Recapagens de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	24	R\$ 1.460,00	R\$ 35.040,00
<b>02</b>	Vulcanização de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	16	R\$ 278,33	R\$ 4.453,28
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 39.493,28</b>					
<b>LOTE 04</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
<b>01</b>	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, borrachudo a frio	UN	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
<b>02</b>	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, liso a frio	UN	30	R\$ 783,33	R\$ 23.499,90
<b>03</b>	Vulcanização de Pneus 275 X 80 X R 22,5	UN	25	R\$ 263,33	R\$ 6.583,25
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 55.583,15</b>					
<b>LOTE 05</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
<b>01</b>	Recapagens de Pneus 215 X 75 X R 17,5, a frio	UN	16	R\$ 632,67	R\$ 10.122,72
<b>02</b>	Vulcanização de Pneus 215 X 75 X R 17,5	UN	8	R\$ 193,33	R\$ 1.546,64
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 11.669,36</b>					
<b>LOTE 06</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
<b>01</b>	Recapagem de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas, a quente	UN	30	R\$ 2.866,67	R\$ 86.000,10
<b>02</b>	Vulcanização de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas	UN	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 96.000,10</b>					
<b>LOTE 07</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
<b>01</b>	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, borrachudo a frio	UN	15	R\$ 926,67	R\$ 13.900,05
<b>02</b>	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, liso a frio	UN	10	R\$ 883,33	R\$ 8.833,30
<b>03</b>	Vulcanização de Pneus 1.000 x R 20	UN	10	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 25.300,05</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

<b>LOTE 08</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 28 Lonas, a quente, comum	UN	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
02	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, comum	UN	8	R\$ 2.126,67	R\$ 17.013,36
03	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, radial	UN	8	R\$ 2.480,00	R\$ 19.840,00
04	Vulcanização de pneus 1400 X R 24 16 Lonas, comuns e cinturado	UN	6	R\$ 463,33	R\$ 2.779,98
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 65.553,34</b>					
<b>LOTE 09</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 700 X R 16, a frio	UN	8	R\$ 510,00	R\$ 4.080,00
02	Vulcanização de Pneus 700 X R 16	UN	6	R\$ 165,47	R\$ 992,82
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 5.072,82</b>					
<b>LOTE 10</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 10 X R 16,5 NHS 10 lonas, convencional a frio	UN	8	R\$ 934,67	R\$ 7.477,36
02	Vulcanização de Pneus 10 X R 16,5 NHS	UN	6	R\$ 213,33	R\$ 1.279,98
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 8.757,34</b>					
<b>LOTE 11</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 900 X R 20, borrachudo	UN	8	R\$ 766,67	R\$ 6.133,36
02	Vulcanização de Pneus 900 X R 20	UN	4	R\$ 223,00	R\$ 892,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 7.025,36</b>					

**1.2.** Nos preços cotados deverão estar inclusos eventuais vulcanizações e consertos necessários para a execução do objeto, por conta do vencedor da proposta, não podendo, sob qualquer pretexto, serem cobrados valores diferenciados dos apresentados na proposta.

**1.3.** A contratada deverá fornecer garantia de 1 (um) ano contra defeitos na execução dos serviços.

**1.4.** O serviço será efetuado conforme a necessidade da Secretaria responsável.

**1.5.** A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente na cidade de Garibaldi, e/ou num raio máximo de distância de 120 km do Município de Garibaldi.

**1.6.** O material deverá ser retirado no Parque Municipal da Prefeitura de Garibaldi em até 05 dias a contar da solicitação da Secretaria e a entrega do item com o serviço devidamente concluído, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

**1.6.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**1.7.** Os bens deverão ser retirados e entregue no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves, 1589 Juventude – Garibaldi – RS.

**2 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**2.1.** O edital será publicado, no sitio eletrônico, no máximo, até o dia 16 de maio de 2025;

**2.2.** A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 02 de junho de 2025, às 08h29min;

**2.3.** A abertura das propostas ocorrerá no dia 02 de junho de 2025, às 08hrs30min;

**2.4.** A disputa terá início no 02 de junho de 2025, às 09hrs;

**2.5.** O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br);

**2.6.** Sítio eletrônico da sessão: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**2.7.** Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), e pelo telefone (51) 3288-1160.

**3.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:**

**3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**3.3.3. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pela Pregoeira, via chat, ficando a cargo do licitante a responsabilidade pelo acompanhamento.**

**3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.**

**3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.**

**3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**f)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**g)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**i)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.4.1.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**3.4.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "g" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.4.4.** O disposto nas alíneas "g" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.5.** A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

**3.6.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

**a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.

**d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

#### **4 – DO MODO DE DISPUTA**

**4.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item **8**.

**4.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**4.2.1.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**4.3.** Encerrado o prazo do item **4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**4.4.** Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**4.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**4.6.** Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br).

**4.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

**5.3.** O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**5.3.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital, mediante apresentação de **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo responsável legal e contador ou técnico contábil, com o receptivo CRC, e com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.**

**5.3.2.1.** Em substituição ao documento supramencionado, poderá ser apresentada Certidão Simplificada, que comprove o enquadramento da Licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida pela Junta Comercial do Estado de sede da Licitante, certificada digitalmente e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação.

**5.3.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.4.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**OBSERVAÇÃO 01:** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul quando da inclusão das propostas no sistema.

**5.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**5.5.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

documentos:

**5.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):**

- a)** Declaração de Idoneidade;
- b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c)** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d)** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f)** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h)** Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial no caso de empresa individual.

**5.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de emissão de até 12 (doze) meses a data de abertura do certame;
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).
- g)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.5.3.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**5.5.3.2.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

alguma restrição.

**5.5.3.3.** O prazo de que trata o item **5.5.3.1.** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.5.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.5.3.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor.

**a.1)** Caso a certidão não possua prazo de validade, será considerada vigente aquela com até 90 dias de emissão, a contar da data de expedição.

**5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Prova de Licença de Operação da empresa junto a FEPAM ou outro Órgão Competente, conforme resolução CONAMA nº 237;

**b)** Certificado INMETRO em nome da empresa prestadora dos serviços, de acordo com a portaria 433/2021;

**c)** Certificado de Regularidade – CR, expedido em nome da licitante, junto ao IBAMA;

**d)** A licitante deverá apresentar declaração, comprovando que a prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente na cidade de Garibaldi, e/ou num raio máximo de distância de 120 km do Município de Garibaldi.

**5.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.7.** A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

**5.8.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.9.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

**5.10.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**6- DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

**a)** Razão social da empresa;

**b)** Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

**c)** Informação de marca/modelo ofertada que deverá ser observada na entrega, **se for o caso.**

**d)** Informação do fabricante do produto, **se for o caso.**

**e)** Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;

**f)** Indicação do prazo de garantia do produto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **se for o caso.**

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

**6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.3.** deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**7.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## **8 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que:

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.2.1.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.2.2.** No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 8.3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**8.2.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**8.4.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.4.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.5.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.9.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.9.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.10.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

**8.12.** Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**8.13.** Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem inseridos na "sala de disputa", não sendo considerados outros meios, tais como chat do sistema, e-mail, etc.

**8.14. Devido à exclusividade do processo licitatório para ME e EPP, não ocorrerá empate ficto.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

## 9 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**9.2.** A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

**9.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**9.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.5.** O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

**9.6.** Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**9.7.** O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

**9.7.1.** A critério do pregoeiro, o prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 120 (cento e vinte) minutos;

## 10 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.3.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

**10.3.1.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**10.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.5.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.8.** Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

**10.8.1.** Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

**11.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**11.2.** Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**11.2.1.** O recurso deverá versar sobre:

**a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** Julgamento das propostas;

**c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** Anulação ou revogação da licitação.

**11.2.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item

**12.2.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**11.3.** O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.5.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.6.** A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.6.1.** A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br), o qual servirá como protocolo oficial.

**11.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

**11.7.** Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.8.** A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

## 12 – DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 13 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**13.1.** O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.2.** Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 13.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**13.6.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**13.7.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**13.8.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**13.9.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**13.10.** A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor MIGUEL BONADIMAN, matrícula 5.335, tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**13.11.** O fiscal do presente contrato ou documento equivalente será o servidor LÉO ZWIRTES, matrícula 5.336, tendo como obrigação:

a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**13.12.** A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO**

**13.13.1.** No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

**13.13.2.** A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**13.13.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**13.13.4.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

financeiro da Contratada.

**13.13.5.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

**13.13.6.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

**13.13.7.** Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**13.13.8.** O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

**13.13.9.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.13.10.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**13.13.10.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**13.13.10.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**13.13.10.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**13.13.11.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**13.13.12.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**13.13.13.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**13.13.14.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**13.13.14.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**13.13.14.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

**13.13.14.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**13.13.15.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

**13.13.16.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

**14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços.

**14.1.1.** O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado de acordo com o Decreto Municipal nº 4.765/2023.

**14.1.2.** Serão também registrados os fornecedores que aceitarem fornecer o bem ou prestar o serviço em preço igual ao licitante vencedor.

**14.2.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**14.3.** A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

**14.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;  
**b)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**c)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do objeto, desde que comprovados e justificados:

**a)** por razão de interesse público; ou  
**b)** a pedido do fornecedor.

**14.6.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

**14.6.1.** Na hipótese prevista no item 14.6, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**14.6.2.** O disposto no item 14.6 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.6.3.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**14.6.4.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**14.6.5.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**14.6.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**14.6.7.** O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

**14.6.8.** Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

**14.6.9.** A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

### **15 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO**

**15.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, com início a partir do primeiro dia útil posterior a sua assinatura, podendo ser renovada, nos termos da Lei, conforme as necessidades da Administração Municipal e as condições estabelecidas.

**15.2.** A contratada deverá fornecer garantia de 1 (um) ano contra defeitos na execução dos serviços.

**15.3.** O serviço será efetuado conforme a necessidade da Secretaria responsável.

**15.4.** A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente na cidade de Garibaldi, e/ou num raio máximo de distância de 120 km do Município de Garibaldi.

**15.5.** O material deverá ser retirado no Parque Municipal da Prefeitura de Garibaldi em até 05 dias a contar da solicitação da Secretaria e a entrega do item com o serviço devidamente concluído, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada.

**15.5.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**15.6.** Os bens deverão ser retirados e entregue no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves, 1589 Juventude – Garibaldi – RS.

**15.7.** A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

### **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** **Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a comprovação da prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal atestado pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO: 15 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 1 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.2307 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSU

3.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1516)

3.3.3.90.39 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS (151619)

**16.2.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**16.3.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**16.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.5.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

### **17 – DAS OBRIGAÇÕES**

**17.1.** Das obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

- a)** entregar os produtos na forma ajustada;
- b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;
- c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município;

**17.2. DO MUNICÍPIO:**

- a)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c)** Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado;

**18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.
- c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 18.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**e)** multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

**f)** No caso da alínea "m", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**18.2.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**18.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** As peculiaridades do caso concreto

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

**18.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.5.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.7.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.7.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.9.** Sobreindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**18.9.1.** Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**18.9.2.** Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 18.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**18.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

**b)** Pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.10.1.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail [licitacoes@garibaldi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@garibaldi.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.

**19.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

**19.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

**19.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.7.** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**19.8.** Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.10.** Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br).

**19.11.** São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

**19.12.** Será emitida Ata de Registro de Preços em substituição ao contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**19.13.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 15 de maio de 2025.

**MIGUEL BONADIMAN**  
Secretário Municipal da Serviços Urbanos

**JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA**  
Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do “objeto”, sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

**RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546**  
Assessor Jurídico  
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2025**

**CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_, promovida pelo Município de Garibaldi, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 4.765/2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO RESPONSÁVEL EMPRESA CREDENCIADORA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2025**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_, que a Empresa por mim apresentada:

( ) não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

( ) está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

( ) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

( ) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº \_\_\_\_\_ /2025**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Fone/Fax \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Data da abertura: **02 DE JUNHO DE 2025** Horário: **08 horas e 30 minutos**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco \_\_\_\_\_ Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta nº \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ /2025**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

**1.1.** Constitui-se como objeto da presente licitação o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

<b>LOTE 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 19,5 X R 24 12 lonas, a quente	UN	08		
02	Vulcanização de Pneus 19,5 X R 24 12 lonas, a quente	UN	06		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					
<b>LOTE 02</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	08		
02	Vulcanização de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	06		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					
<b>LOTE 03</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	24		
02	Vulcanização de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	16		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					
<b>LOTE 04</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, borrachudo a frio	UN	30		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

<b>02</b>	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, liso a frio	UN	30		
<b>03</b>	Vulcanização de Pneus 275 X 80 X R 22,5	UN	25		

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$**

**LOTE 05**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
<b>01</b>	Recapagens de Pneus 215 X 75 X R 17,5, a frio	UN	16		
<b>02</b>	Vulcanização de Pneus 215 X 75 X R 17,5	UN	8		

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$**

**LOTE 06**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
<b>01</b>	Recapagem de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas, a quente	UN	30		
<b>02</b>	Vulcanização de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas	UN	20		

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$**

**LOTE 07**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
<b>01</b>	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, borrachudo a frio	UN	15		
<b>02</b>	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, liso a frio	UN	10		
<b>03</b>	Vulcanização de Pneus 1.000 x R 20	UN	10		

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$**

**LOTE 08**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 28 Lonas, a quente, comum	UN	12		
02	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, comum	UN	8		
03	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, radial	UN	8		
04	Vulcanização de pneus 1400 X R 24 16 Lonas, comuns e cinturado	UN	6		

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$**

**LOTE 09**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 700 X R 16, a frio	UN	8		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

02	Vulcanização de Pneus 700 X R 16	UN	6		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					
<b>LOTE 10</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 10 X R 16,5 NHS 10 Ionas, convencional a frio	UN	8		
02	Vulcanização de Pneus 10 X R 16,5 NHS	UN	6		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					
<b>LOTE 11</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 900 X R 20, borrachudo	UN	8		
02	Vulcanização de Pneus 900 X R 20	UN	4		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$</b>					

**1.2.** Nos preços cotados deverão estar inclusos eventuais vulcanizações e consertos necessários para a execução do objeto, por conta do vencedor da proposta, não podendo, sob qualquer pretexto, serem cobrados valores diferenciados dos apresentados na proposta.

**1.3.** A contratada deverá fornecer garantia de 1 (um) ano contra defeitos na execução dos serviços.

**1.4.** O serviço será efetuado conforme a necessidade da Secretaria responsável.

**1.5.** A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente na cidade de Garibaldi, e/ou num raio máximo de distância de 120 km do Município de Garibaldi.

**1.6.** O material deverá ser retirado no Parque Municipal da Prefeitura de Garibaldi em até 05 dias a contar da solicitação da Secretaria e a entrega do item com o serviço devidamente concluído, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada.

**1.6.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**1.7.** Os bens deverão ser retirados e entregue no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves, 1589 Juventude – Garibaldi – RS.

O município de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A NEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2025

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

O Município de Garibaldi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado pela Agente de Contratação Lessandra Monegat Mattuella, nomeada pela Portaria nº 1321/2024 de 28 de junho de 2024, portadora da matrícula funcional nº XXXXX, considerando o julgamento do processo de Pregão Eletrônico nº 044/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 4.968, de 28 de junho de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se como objeto do presente instrumento o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 044/2025.

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 19,5 X R 24 12 lonas, a quente	UN	08
02	Vulcanização de Pneus 19,5 X R 24 12 lonas, a quente	UN	06
<b>LOTE 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	08
02	Vulcanização de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	06
<b>LOTE 03</b>			
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	24
02	Vulcanização de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	16
<b>LOTE 04</b>			
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, borrachudo a frio	UN	30
02	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, liso a frio	UN	30
03	Vulcanização de Pneus 275 X 80 X R 22,5	UN	25
<b>LOTE 05</b>			
<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 215 X 75 X R 17,5, a	UN	16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

	frio		
<b>02</b>	Vulcanização de Pneus 215 X 75 X R 17,5	UN	8
<b>LOTE 06</b>			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ
<b>01</b>	Recapagem de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas, a quente	UN	30
<b>02</b>	Vulcanização de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas	UN	20
<b>LOTE 07</b>			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ
<b>01</b>	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, borrachudo a frio	UN	15
<b>02</b>	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, liso a frio	UN	10
<b>03</b>	Vulcanização de Pneus 1.000 x R 20	UN	10
<b>LOTE 08</b>			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ
01	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 28 Lonas, a quente, comum	UN	12
02	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, comum	UN	8
03	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, radial	UN	8
04	Vulcanização de pneus 1400 X R 24 16 Lonas, comuns e cinturado	UN	6
<b>LOTE 09</b>			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ
01	Recapagens de Pneus 700 X R 16, a frio	UN	8
02	Vulcanização de Pneus 700 X R 16	UN	6
<b>LOTE 10</b>			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ
01	Recapagens de Pneus 10 X R 16,5 NHS 10 Lonas, convencional a frio	UN	8
02	Vulcanização de Pneus 10 X R 16,5 NHS	UN	6
<b>LOTE 11</b>			
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ
01	Recapagens de Pneus 900 X R 20, borrachudo	UN	8
02	Vulcanização de Pneus 900 X R 20	UN	4

**1.2.** Nos preços cotados deverão estar inclusos eventuais vulcanizações e consertos necessários para a execução do objeto, por conta do vencedor da proposta, não podendo, sob qualquer pretexto, serem cobrados valores diferenciados dos apresentados na proposta.

**1.3.** A contratada deverá fornecer garantia de 1 (um) ano contra defeitos na execução dos serviços.

**1.4.** O serviço será efetuado conforme a necessidade da Secretaria responsável.

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

**1.5.** A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente na cidade de Garibaldi, e/ou num raio máximo de distância de 120 km do Município de Garibaldi.

**1.6.** O material deverá ser retirado no Parque Municipal da Prefeitura de Garibaldi em até 05 dias a contar da solicitação da Secretaria e a entrega do item com o serviço devidamente concluído, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada.

**1.6.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**1.7.** Os bens deverão ser retirados e entregue no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves, 1589 Juventude – Garibaldi – RS.

**2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagem de Pneus 19,5 X R 24 12 lonas, a quente	UN	08		
02	Vulcanização de Pneus 19,5 X R 24 12 lonas, a quente	UN	06		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
LOTE 02					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	08		
02	Vulcanização de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	06		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
LOTE 03					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	24		
02	Vulcanização de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	16		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
LOTE 04					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, borrachudo a frio	UN	30		
02	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, liso a frio	UN	30		
03	Vulcanização de Pneus 275 X 80 X R 22,5	UN	25		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
LOTE 05					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 215 X 75 X R 17,5, a frio	UN	16		
02	Vulcanização de Pneus 215 X 75 X R 17,5	UN	8		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
<b>LOTE 06</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagem de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas, a quente	UN	30		
02	Vulcanização de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas	UN	20		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
<b>LOTE 07</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, borrachudo a frio	UN	15		
02	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, liso a frio	UN	10		
03	Vulcanização de Pneus 1.000 x R 20	UN	10		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
<b>LOTE 08</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 28 Lonas, a quente, comum	UN	12		
02	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, comum	UN	8		
03	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, radial	UN	8		
04	Vulcanização de pneus 1400 X R 24 16 Lonas, comuns e cinturado	UN	6		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
<b>LOTE 09</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 700 X R 16, a frio	UN	8		
02	Vulcanização de Pneus 700 X R 16	UN	6		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
<b>LOTE 10</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 10 X R 16,5 NHS 10 lonas, convencional a frio	UN	8		
02	Vulcanização de Pneus 10 X R 16,5 NHS	UN	6		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					
<b>LOTE 11</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 900 X R 20, borrachudo	UN	8		
02	Vulcanização de Pneus 900 X R 20	UN	4		
VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

### 3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta.

### 4 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**c)** Na hipótese prevista nesta Ata na cláusula de negociação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

**d)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**e)** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**5.2.** No caso de renovação, será reajustado anualmente, com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

### 6 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**b)** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**c)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a e b será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**a)** Por razão de interesse público;

**b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**c)** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8 - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO**

**8.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, com início a partir do primeiro dia útil posterior a sua assinatura, podendo ser renovada, nos termos da Lei, conforme as necessidades da Administração Municipal e as condições estabelecidas.

**8.2.** A contratada deverá fornecer garantia de 1 (um) ano contra defeitos na execução dos serviços.

**8.3.** O serviço será efetuado conforme a necessidade da Secretaria responsável.

**8.4.** A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente na cidade de Garibaldi, e/ou num raio máximo de distância de 120 km do Município de Garibaldi.

**8.5.** O material deverá ser retirado no Parque Municipal da Prefeitura de Garibaldi em até 05 dias a contar da solicitação da Secretaria e a entrega do item com o serviço devidamente concluído, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada.

**8.5.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**8.6.** Os bens deverão ser retirados e entregue no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves, 1589 Juventude – Garibaldi – RS.

**8.7.** A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – [www.garibaldi.rs.gov.br](http://www.garibaldi.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

**8.8.** A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

**8.9.** Caso o(s) produto(s) não esteja(m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será(ão) recusado(s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**9 - DO PAGAMENTO**

**9.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a comprovação da prestação dos serviços,** mediante apresentação da respectiva nota fiscal atestado pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO: 15 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 1 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.2307 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSU

3.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1516)

3.3.3.90.39 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS (151619)

**9.2.** A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

**a)** Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

**9.3.** Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

**9.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.5.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Das obrigações da CONTRATADA:

**a)** prestar os serviços na forma ajustada;

**b)** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva do Contratado;

**c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**f)** Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo Município;

**10.2. DO MUNICÍPIO:**

**a)** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;

**b)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**c)** Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado;

**11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

**e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**m)** Não assinar a ata de registro de preços.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

**I.** advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II.** multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

**III.** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 11.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**V.** multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

**11.2.1.** No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**11.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção estabelecida na alínea "d" do item 11.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI**

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** Sobreindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

**11.12.1.** Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**11.12.2.** Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 11.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**11.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.14.** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

## 12 - CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir os litígios que decorrerem da execução dessa Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 16 de janeiro de 2025, que, vai assinada eletronicamente pelas partes em conformidade com a legislação vigente, considerando que todas as vias eletrônicas possuem a mesma validade jurídica para todos os fins de direito.

Garibaldi, xxx de xxxxxxx de 2025.

---

EMPRESA CONTRATADA

---

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

**RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546**  
Assessor Jurídico/Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O V – TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/2025**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2169/2025**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente solicitação é o registro de preços para a contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, respeitando modelo e prazo de entrega estabelecido pelo edital.

**1.1.** O presente termo tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ID	Und	<b>LOTE 001</b>
1	8	Recapagem de Pneus 19,5 X R 24 12 lonas, a quente
2	6	Vulcanização de Pneus 19,5 X R 24 12 lonas, a quente

ID	Und	<b>LOTE 002</b>
1	8	Recapagens de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas
2	6	Vulcanização de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas

ID	Und	<b>LOTE 003</b>
1	24	Recapagens de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente
2	16	Vulcanização de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente

ID	Und	<b>LOTE 004</b>
1	30	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, borrachudo a frio
2	30	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, liso a frio
3	25	Vulcanização de Pneus 275 X 80 X R 22,5

ID	Und	<b>LOTE 005</b>
1	16	Recapagens de Pneus 215 X 75 X R 17,5, a frio
2	8	Vulcanização de Pneus 215 X 75 X R 17,5

ID	Und	<b>LOTE 006</b>
1	30	Recapagem de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas, a quente
2	20	Vulcanização de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas



ID	Und	<b>LOTE 007</b>
1	15	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, borrachudo a frio
2	10	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, liso a frio
3	10	Vulcanização de Pneus 1.000 x R 20

ID	Und	<b>LOTE 008</b>
1	12	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 28 Lonas, a quente, comum
2	8	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, comum
3	8	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, radial
4	6	Vulcanização de pneus 1400 X R 24 16 Lonas, comuns e cinturado

ID	Und	<b>LOTE 009</b>
1	8	Recapagens de Pneus 700 X R 16, a frio
2	6	Vulcanização de Pneus 700 X R 16

ID	Und	<b>LOTE 010</b>
1	8	Recapagens de Pneus 10 X R 16,5 NHS 10 lonas, convencional a frio
2	6	Vulcanização de Pneus 10 X R 16,5 NHS

ID	Und	<b>LOTE 011</b>
1	8	Recapagens de Pneus 900 X R 20, borrachudo
2	4	Vulcanização de Pneus 900 X R 20

**1.2.** Nos preços cotados deverão estar inclusos eventuais vulcanizações e consertos necessários para a execução do objeto, por conta do vencedor da proposta, não podendo, sob qualquer pretexto, serem cobrados valores diferenciados dos apresentados na proposta.

**1.3.** O licitante vencedor deverá dar garantia de 1 (um) ano contra defeitos na execução dos serviços.

**1.4.** O serviço será efetuado conforme a necessidade da Secretaria responsável.

**1.5.** A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente na cidade de Garibaldi, e/ou num raio máximo de distância de 120 km do Município de Garibaldi.

**1.6. CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES** Conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



**2.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** A necessidade do registro de preço permitirá atender o setor de obras, devido ao uso constante de pneus pelas máquinas e veículos do Município, ambos os serviços buscam prolongar a “vida útil” do bem, gerando economia aos cofres públicos e por adiarem o descarte da carcaça, também contribuem para a circunferência adequada. É um processo que realiza a troca da banda de rodagem através de uma raspagem, preparando a carcaça para receber a nova. Já a vulcanização é um preparo que é realizado quando o pneu tem sua lateral rasgada ou cortada devido a algum objeto na estrada ou por severo uso. A vulcanização atribui novamente às qualidades físicas outrora perdidas, tornando possível a sua reutilização.

**2.3.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução proposta é o registro de preço para contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus e prazo de entrega previamente estabelecido.

**3.2** A aquisição será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor valor, nos termos dos art. 6º, incluso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O material deverá ser retirado no Parque Municipal da Prefeitura de Garibaldi em até 05 dias a contar da solicitação da Secretaria e a entrega do item com o serviço devidamente concluído, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada.

Prazo de garantia dos materiais será de 1 (um) ano.

O registro de preço permitirá atender o setor de obras, devido ao uso constante de pneus pelas máquinas e veículos do Município, ambos os serviços buscam prolongar a “vida útil” do bem, gerando economia aos cofres públicos e por adiarem o descarte da carcaça, também contribuem para a circunferência adequada.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os materiais têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

<b>LOTE 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 19,5 X R 24 12 Ionas, a quente	UN	08	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00
02	Vulcanização de Pneus 19,5 X R 24 12 Ionas, a quente	UN	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 29.700,00</b>					



<b>LOTE 02</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	08	R\$ 1.403,33	R\$ 11.226,64
02	Vulcanização de Pneus 16,5 X R12 10 Lonas	UN	06	R\$ 303,33	R\$ 1.819,98
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 13.046,62</b>					
<b>LOTE 03</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	24	R\$ 1.460,00	R\$ 35.040,00
02	Vulcanização de Pneus 12,5 X 80 X R 18 10 Lonas, a quente	UN	16	R\$ 278,33	R\$ 4.453,28
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 39.493,28</b>					
<b>LOTE 04</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, borrachudo a frio	UN	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00
02	Recapagem de Pneus 275 X 80 X R 22,5, liso a frio	UN	30	R\$ 783,33	R\$ 23.499,90
03	Vulcanização de Pneus 275 X 80 X R 22,5	UN	25	R\$ 263,33	R\$ 6.583,25
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 55.583,15</b>					
<b>LOTE 05</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagens de Pneus 215 X 75 X R 17,5, a frio	UN	16	R\$ 632,67	R\$ 10.122,72
02	Vulcanização de Pneus 215 X 75 X R 17,5	UN	8	R\$ 193,33	R\$ 1.546,64
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 11.669,36</b>					
<b>LOTE 06</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas, a quente	UN	30	R\$ 2.866,67	R\$ 86.000,10
02	Vulcanização de Pneus 17,5 X R 25 12 Lonas	UN	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 96.000,10</b>					
<b>LOTE 07</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>QUANT. ATÉ</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ATÉ</b>
01	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, borrachudo a frio	UN	15	R\$ 926,67	R\$ 13.900,05
02	Recapagem de Pneus 1.000 x R 20, liso	UN	10	R\$ 883,33	R\$ 8.833,30



	a frio				
<b>03</b>	Vulcanização de Pneus 1.000 x R 20	UN	10	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 25.300,05**

**LOTE 08**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 28 Lonas, a quente, comum	UN	12	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
02	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, comum	UN	8	R\$ 2.126,67	R\$ 17.013,36
03	Recapagem de Pneus 1400 X R 24 16 Lonas, a quente, radial	UN	8	R\$ 2.480,00	R\$ 19.840,00
04	Vulcanização de pneus 1400 X R 24 16 Lonas, comuns e cinturado	UN	6	R\$ 463,33	R\$ 2.779,98

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 65.553,34**

**LOTE 09**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 700 X R 16, a frio	UN	8	R\$ 510,00	R\$ 4.080,00
02	Vulcanização de Pneus 700 X R 16	UN	6	R\$ 165,47	R\$ 992,82

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 5.072,82**

**LOTE 10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 10 X R 16,5 NHS 10 lonas, convencional a frio	UN	8	R\$ 934,67	R\$ 7.477,36
02	Vulcanização de Pneus 10 X R 16,5 NHS	UN	6	R\$ 213,33	R\$ 1.279,98

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 8.757,34**

**LOTE 11**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ATÉ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATÉ
01	Recapagens de Pneus 900 X R 20, borrachudo	UN	8	R\$ 766,67	R\$ 6.133,36
02	Vulcanização de Pneus 900 X R 20	UN	4	R\$ 223,00	R\$ 892,00

**VALOR TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 7.025,36**

**4.2.** O material deverá ser retirado no Parque Municipal da Prefeitura de Garibaldi em até 05 dias a contar da solicitação da Secretaria e a entrega do item com o serviço devidamente concluído, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O material deverá ser retirado no Parque Municipal da Prefeitura de Garibaldi em até 05 dias a contar da solicitação da Secretaria e a entrega do item com o serviço devidamente concluído, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar da retirada.



**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser retirados e entregue no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves, 1589 Juventude – Garibaldi – RS.

**5.4.** O prazo de garantia é 1 (um) ano contra defeitos e execução dos serviços.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Léo Zwirtes, matrícula 5336, ou pelos respectivos substitutos.

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.7.** O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

**7.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta – correntes indicadas pelo contratado.

**7.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.10.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço por lote*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- i)** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.
- j)** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k)** Declaração de Idoneidade;

- l)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

**OBSERVAÇÃO:** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



## HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Prova de Licença de Operação da empresa junto a FEPAM ou outro Órgão Competente, conforme resolução CONAMA nº 237;

**b)** Certificado INMETRO em nome da empresa prestadora dos serviços, de acordo com a portaria 433/2021;

**c)** Certificado de Regularidade – CR, expedido em nome da licitante, junto ao IBAMA;

**d)** A licitante deverá apresentar declaração, comprovando que a prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente na cidade de Garibaldi, e/ou num raio máximo de distância de 120 km do Município de Garibaldi.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4765/2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão 15 – SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade 1 – SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0069.2307.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSU

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1516)

3.3.3.90.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS (151619)

Garibaldi, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOCELITO MENEGHETTI  
Data: 08/05/2025 13:58:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jocelito Meneghetti  
Agente Administrativo

MIGUEL  
BONADIMAN:48  
293180072  
Assinado de forma digital  
por MIGUEL  
BONADIMAN:48293180072  
Dados: 2025.05.08 13:59:53  
-03'00'

Miguel Bonadiman  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos